CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021.

O **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66 com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO SUL - APAE**, sediada na Rua Felix Hoppe, nº 53 na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ sob n.º 95.440.129/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA,** representado pelo seu representante legal, tendo em vista o contido no processo de **inexigibilidade de licitação n.º 019/2021**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA,** de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no processo de inexigibilidade de licitação n.º 019/2021, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar os seguintes serviços: ATENDIMENTO EDUCACIONAL E FÍSICO ESPECIALIZADO: Atendimento de pessoas portadoras de altas habilidades e/ou com necessidades especiais e AVALIAÇÃO PESSOAS C/ALTAS HABILIDADES/NECESSIDADES ESPECIAIS: Avaliação de pessoas portadoras de altas habilidades e/ou com necessidades especiais, conforme devido encaminhamento da rede Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1- Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em escrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do **CONTRATANTE,** atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do edital, além do disposto no presente contrato.

2.2- A **CONTRATADA** poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, é proveniente de Recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	ÓrgãoUnid.Fun.	S.Fun.Prog.P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2021	7 3 12	367 1011 2052	20	3339039991200000	SERVIÇOS EDUCAÇÃO ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENCAO ATIVIDADES	14082 315

8

2021	8	1	10	302	1021	2076	40	3339039500000000	EDUCACAO ESPECIAL - MDE SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUT. DOS SERV. DE ASSISTÊNCIA AMBUL. E HOSPITALAR E TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO - ASPS	8950 421

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços objeto do presente contrato os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
1	ATENDIMENTO EDUCACIONAL E FÍSICO ESPECIALIZADO: Atendimentos dentro do período de um mês para pessoa portadora de altas habilidades e/ou com necessidades especiais.	SER	60	780,00	46.800,00
2	AVALIAÇÃO PESSOAS C/ALTAS HABILIDADES/NECESSIDADES ESPECIAIS Avaliação de pessoas portadoras de altas habilidades e/ou com necessidades especiais, conforme devido encaminhamento da rede Municipal.	SER	5	390,00	1.950,00
3	ATENDIMENTO EDUCACIONAL E FÍSICO ESPECIALIZADO: Atendimentos dentro do período de um mês para pessoa portadora de altas habilidades e/ou com necessidades especiais.	SER	36	780,00	28.080,00
4	AVALIAÇÃO PESSOAS C/ALTAS HABILIDADES/NECESSIDADES ESPECIAIS Avaliação de pessoas portadoras de altas habilidades e/ou com necessidades especiais, conforme devido encaminhamento da rede Municipal.	SER	3	390,00	1.170,00

4.2- Os serviços serão pagos à **CONTRATADA,** após a aceitação, recebimento das faturas mensais, pela fiscalização do **CONTRATANTE,** e que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no protocolo do **CONTRATANTE,** a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica,

obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, superiores a 15 dias, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

4.6. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.7. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4.8 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

4.9. Os valores serão reajustados após o prazo de 12 meses da assinatura do contrato, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da Contratada neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA:

5.1 Os serviços deverão iniciar-se até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo.

5.2 Não será aceito serviço com descrição ou execução diferente daquela constante no contrato, termo de referência ou proposta.

5.3 Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no contrato, proposta, termo de referência e/ou plano de trabalho, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente ou norma regulamentar. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital, anexos e da proposta vencedora.

5.4 É de inteira e expressa responsabilidade contratada todas as despesas necessárias para a execução do objeto incluindo recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes.

5.5 Quando da entrega do objeto, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena da conformidade com as especificações;

5.6 Após a verificação plena quanto a todas as condições legais e contratuais do objeto em relação a legislação vigente, termo de referência, proposta e contrato, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.7 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

5.8 O prazo de garantia do objeto, contra vício(s), defeito(s) falhas ou imperfeições, bem como, desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 5 anos, contados a partir do recebimento definitivo.

5.9 Durante este período, as correções necessárias decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

5.10 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá prestar os serviços em sua sede, localizada na Rua Felix Hoppe, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, 5 anos, contados a partir do recebimento definitivo.

7.2 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

7.3 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

7.4 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1- O controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato ficarão a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, servidor RAFAEL SCHULZ e Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, servidora FABIANE SILVA AZAMBUJA que deverá, ainda:

8.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
8.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.
8.1.3 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e de seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, edital, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
9.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
9.1.2. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
9.1.3. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, observando fielmente Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços/produtos e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
9.1.5. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços/produtos, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
9.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços/produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
9.1.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
9.1.8.- Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
9.1.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
9.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
9.1.11.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
9.1.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
9.1.13. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.
9.2 A contratada deverá prestar os serviços/produtos de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
9.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
9.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
9.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

9.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
9.7 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
9.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
9.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
9.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
9.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
9.13 A contratada deve prestar os serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
9.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
9.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
9.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
9.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
9.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços/produtos contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
9.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
9.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
9.22 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
10.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
10.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
10.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
10.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:
11.1 Á CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato, da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, ou infringência contratual, infringência legal de qualquer ordem, descumprimento ao pedido interno ou Termo de Referência ou Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa nas formas previstas neste contrato;
III – rescisão de contrato;
IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Sinimbu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Como penalidade, multa atraso no cumprimento do pactuado, de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado/registrado, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

12.4 Como penalidade, multa por descumprimento parcial ou total, inexecução parcial ou total do contrato, empenho, o percentual 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço, do contrato ou empenho. A multa será fixada no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço, do contrato ou empenho, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou aso munícipes, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

12.5. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito

Municipal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas, ante ao art. 87 e 88 da lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;

13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
13.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
13.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA
14.1 O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 10 de MAIO de 2021.

MUNICÍPIO DE SINIMBU - RS
SANDRA MARISA ROECH BACKES
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO SUL - APAE
Contratada

RAFAEL SCHULZ
Fiscal

FABIANE SILVA AZAMBUJA
Fiscal

TESTEMUNHAS: _____ _____

Este contrato foi examinado por esta Assessoria Jurídica quanto ao aspecto formal, exceto objeto.

Em ___/___/_____

_____
Assessor (a) Jurídico (a)